PORTARIA 092/2016

"Concede **LICENÇA SEM VENCIMENTO** à servidora empossada em cargo efetivo em 20/06/2016, tendo entrado em exercício no dia 1°/07/2016, com base no Parecer Jurídico, anexo.".

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso n.° VII, do artigo 77, da lei Orgânica do Município de Buenópolis, no Parecer Jurídico de Dr. Denis Soares Silva Zica, datado de 06/07/2016, em face do **DEFERIMENTO** do Prefeito Municipal, anexo,

R E S O L V E:

Art.1° - Fica concedida **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, no período de **02/07/2016 a 02/10/2016**, à servidora **IRISAN GOMES DE MELO SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, no qual foi empossada em 20/06/2016, em razão de sua aprovação em Concurso Público n° 01/2015, tendo entrado em exercício no dia 01/07/2016.

Art. 2° - Fica **SUSPENSO** o **ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora no período de **02/07/2016 a 02/10/2016**.

Art. 3° - Para fins de início do Estágio Probatório fica determinada a data de **03 DE OUTUBRO DE 2016**, que é a data de retorno da servidora aos trabalhos.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis (MG), 06 de julho de 2016.

José Alves
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Assunto: Licença não remunerada

A servidora Irisan Gomes M. Santo protocolou novo requerimento de licença em razão de ser pré-candidata a cargo eletivo no município vizinho a Buenópolis, qual seja, Joaquim Felício. A diferença do presente requerimento é que no mesmo se pleiteia saída sem remuneração. Eis o relatório.

Inicialmente, cabe dizer que ratifico anterior parecer jurídico, ao qual remeto o leitor, de maneira que servidor candidato em outro município ao qual presta serviço não tem direito a licença remunerada, Súmula n. 10 do Tribunal Regional Eleitoral-MG.

Entretanto, e após sopesar/ponderar sobre o assunto, tenho que a licença ora requerida, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, se equipara à licença prevista no Estatuto dos Servidores de Buenópolis-MG para assuntos particulares do art. 95 do Estatuto dos Servidores, não deixando de reconhecer que Buenópolis e Joaquim Felício são próximos – cerca de 12 KM –e é possível e mesmo comum que pessoas residentes em Joaquim Felício venham buscar atendimento nesta cidade de Buenópolis, que presta alguns serviços na área de saúde não prestados naquela cidade. A requerente é Técnica em enfermagem...

Além do dito, o art. 111 da Lei Complementar 16/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buenópolis, permite o deferimento de licença sem remuneração até o registro da candidatura com remuneração após aprovação em convenção partidária. Ocorre que a Lei se silencia com relação à licença sem remuneração para candidatura em outro Município – a licença remunerada neste caso já foi indeferido no outro requerimento-, razão pela qual o intérprete necessita se orientar por outros princípios e normas para o presente caso. Ante o dito, e com base no princípio da razoabilidade na exegese do presente caso, é que entendemos ser possível o presente pedido, aliás, vejamos:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 61880 SP 1995/0010881-0 (STJ)

Data de publicação: 10/05/1999

Ementa: *ADMINISTRATIVO E ELEITORAL.* ***SERVIDOR PÚBLICO.*** *CANDIDATURA A* ***VEREADOR*** *EM OUTRO* ***MUNICÍPIO.*** *AUSÊNCIA DE DIREITO AO AFASTAMENTO REMUNERADO. LC 64 /90. - O* ***servidor público*** *que se* ***candidata*** *ao cargo de* ***Vereador*** *em outro* ***Município****, que não aquele onde é domiciliado, não tem direito a se afastar do cargo, com vencimentos integrais, pois não está sujeito a desincompatibilização. - Recurso provido.*

Diante do exposto, e considerando múltiplos interesses legítimos, sobretudo o interesse público e o bom uso do patrimônio público, bem como vedar qualquer concessão de privilégio a qualquer candidato, e com base nos fundamentos acima expostos, é que opinamos pelo deferimento DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DA REQUERENTE de 02/07/2016 a 02/outubro/2016, para se candidatar à reeleição no pleito de 02 de outubro de 2016 em Joaquim Felício, devendo comprovar posteriormente sua escolha em Convenção partidária.

Orientamos que seja baixada Portaria concedendo a licença, bem como suspendendo o início do prazo do estágio probatório da Requerente para o dia 03 de outubro de 2016.

É o parecer para apreciação.

Defiro conforme parecer. 06.07.2016

José Alves
Prefeito Municipal
Buenópolis / MG

Buenópolis, 06 de julho de 2016.

IVANILTON ROBSON HONORIO
OAB-MG n 68.252

DENIS SOARES SILVA ZICA
OAB-MG n. 102523